



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 137/2026

1- INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente procedimento licitatório visa atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Sapezal/MT, garantindo o fornecimento regular dos produtos necessários à execução das atividades administrativas, programas, projetos e serviços públicos.

2.2. Os gêneros alimentícios são itens de consumo contínuo e indispensáveis ao desenvolvimento das atividades promovidas pelas diversas secretarias municipais, sendo utilizados em ações institucionais, programas sociais, atividades educacionais, esportivas e demais serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal.

2.3. A contratação objetiva assegurar o abastecimento regular dos órgãos participantes, evitando a interrupção das atividades e garantindo condições adequadas para a execução das políticas públicas municipais, bem como o atendimento das necessidades da população.

2.4. O levantamento das quantidades e especificações dos itens considerará as necessidades atuais das secretarias participantes, podendo ocorrer a inclusão de novos produtos em relação às contratações anteriores, de modo a adequar a futura contratação às demandas efetivamente existentes no âmbito da Administração Municipal.

2.5. A necessidade da nova contratação decorre do esgotamento dos saldos da Ata de Registro de Preços nº 235/2025, embora sua vigência permaneça até 29 de agosto de 2026. A indisponibilidade de saldo inviabiliza novas aquisições, tornando necessária a instauração de novo procedimento licitatório, com o objetivo de assegurar a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios e evitar prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

2.6. Ressalta-se que, durante o levantamento das demandas das Secretarias Municipais, foram identificadas necessidades de aquisição de novos gêneros alimentícios que não integravam a Ata de Registro de Preços anterior. Em especial, a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania apresentou a necessidade de inclusão de itens destinados ao atendimento de suas atividades, programas e serviços, visando adequar a futura contratação às demandas atualmente existentes.

2.7. Diante do exposto, a realização de novo procedimento licitatório mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, garantindo a manutenção das atividades administrativas, programas, projetos e serviços públicos desenvolvidos pelo Município. A contratação também contempla a adequação das aquisições às necessidades atualmente identificadas pelos órgãos participantes, incluindo a incorporação de novos itens, quando necessária, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Administração Municipal, tendo em vista tratar-se de aquisição de natureza continuada e indispensável ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, visando à manutenção das atividades, programas, projetos e serviços públicos desenvolvidos pelo Município.

3.3. As quantidades estimadas serão definidas com base no histórico de consumo, nas contratações anteriores e no levantamento das necessidades atuais das secretarias participantes, considerando ainda a inclusão de novos itens identificados durante o planejamento da contratação.

3.4. Caso o Município possua Plano Anual de Contratações, a presente demanda deverá observar as previsões nele contidas. Na hipótese de inexistência do referido instrumento ou de ausência de previsão específica, a contratação justifica-se pela necessidade administrativa superveniente e pela indispensabilidade do fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios, em observância aos princípios do planejamento e da continuidade do serviço público.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



- 4.1. A empresa que se pretende contratar deverá atuar no ramo de fornecimento de alimentos, tendo que estar de acordo com as exigências sanitárias e a legislação específica. Deverá a empresa possuir programa de logística adequado, com a finalidade de fornecer os itens em suas quantidades integrais e de forma ágil, não podendo haver atrasos na entrega;
- 4.2. Deverá o licitante comprovar a habilitação jurídica, fiscal-trabalhista, econômico-financeira e técnica nos moldes da Lei de Licitação.
- 4.3. Das especificações técnicas/entrega, elas estarão detalhadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 4.4. **Obrigações da contratada e contratante estarão detalhadas no Termo de Referência anexo ao Edital.**

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. No levantamento realizado, verificou-se a existência das seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- a) **Aquisição direta por demanda**, mediante realização de procedimentos licitatórios sempre que houver necessidade de reposição dos produtos;
- b) **Execução direta pela Administração**, com aquisição isolada dos insumos e gerenciamento próprio do abastecimento;
- c) **Aquisição por meio de Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços (SRP)**, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

5.3. As alternativas identificadas foram analisadas sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza dos produtos, a frequência das aquisições, a necessidade de fornecimento contínuo e o interesse público. A avaliação detalhada e a justificativa da solução escolhida encontram-se apresentadas no item 8 – **Descrição da Solução** deste Estudo Técnico Preliminar.

6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Para a definição dos quantitativos foram considerados, ainda, o consumo registrado em contratações anteriores, a ampliação das demandas de determinadas Secretarias Municipais, bem como a necessidade de inclusão de produtos não contemplados em licitações anteriores, especialmente para atender às atividades institucionais e aos programas desenvolvidos pelo Município.

6.3. Os quantitativos estimados buscam garantir o abastecimento contínuo das Secretarias Municipais durante a vigência da futura contratação, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, evitando desabastecimento, aquisições emergenciais e formação de estoques excessivos.

6.4. As unidades de fornecimento observarão a apresentação comercial de cada produto, conforme especificado na planilha de quantitativos e no Termo de Referência, podendo compreender, entre outras: QUILOGRAMA (KG), LITRO (L), UNIDADE (UN), POTE (PO), CAIXA (CX), PACOTE (PC/PT), LATA (LT), BARRA (BR), FRASCO (FR), e demais unidades compatíveis com cada item.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Para a formação dos preços estimados serão adotadas as metodologias estatísticas previstas na legislação municipal, utilizando-se, conforme o caso, a média aritmética ou a mediana dos valores válidos obtidos durante a pesquisa de mercado, após a desconsideração de preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, buscando refletir, de forma fidedigna, os valores praticados no mercado.

7.3. A memória de cálculo, a planilha de balizamento, os preços unitários referenciais e os documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação integram os autos do processo administrativo, constituindo elementos de suporte para a definição do valor estimado da futura contratação.



8- DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a realização de **Pregão Presencial**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços** do tipo menor preço por item, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir o atendimento das demandas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, continuidade do abastecimento e observância aos princípios da legalidade, economicidade, planejamento, eficiência e interesse público.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O objeto representa um todo, sendo que foram definidos todos os itens que se engloba no objeto para realização da licitação. Sendo, ainda, realizado o julgamento por item para ampla competitividade tendo em vista que várias empresas possuem aptidão para realizar contratação com a Administração Pública, por serem considerados produtos comuns.

9.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, permitindo que cada licitante participe apenas dos itens para os quais possua capacidade de fornecimento, sem comprometer a eficiência, a qualidade ou a continuidade do abastecimento das Secretarias Municipais.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. O objetivo central do presente certame é garantir o abastecimento contínuo de gêneros alimentícios, assegurando a manutenção e ampliação das ações executadas pelas secretarias municipais. Com isso, busca-se melhorar o atendimento à população, oferecendo suporte eficiente às atividades cotidianas da Administração Pública, especialmente no que se refere à merenda escolar, programas sociais e eventos comunitários.

10.3. A regularidade no fornecimento desses itens é fundamental para evitar prejuízos à execução dos programas públicos, garantindo que os serviços essenciais não sofram interrupções. Além disso, a expansão do atendimento representa um avanço estratégico na prestação de serviços, alcançando um número maior de beneficiários e otimizando os recursos financeiros, humanos e materiais empregados.

10.4. A realização da licitação reafirma o compromisso da gestão com a responsabilidade administrativa, eficiência na aplicação dos recursos e melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à população.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. As secretarias municipais participantes da contratação designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização dos produtos, cabendo-lhes verificar a conformidade das especificações, das quantidades, das condições de entrega e da qualidade dos gêneros alimentícios, comunicando imediatamente qualquer irregularidade à unidade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.3. Quando os produtos forem destinados à alimentação escolar ou a programas que exijam acompanhamento técnico nutricional, a verificação das especificações e da qualidade dos alimentos poderá contar com o apoio do setor técnico competente, observadas as atribuições de cada Secretaria Municipal.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Após análise, constatou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento cuja execução seja condição para a realização ou continuidade da presente contratação, uma vez que o objeto consiste na futura aquisição de gêneros alimentícios, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, possuindo autonomia quanto à sua execução.

13- IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e



de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A aquisição de gêneros alimentícios caracteriza-se como contratação de baixo impacto ambiental direto. Entretanto, durante a execução contratual poderão ser gerados resíduos provenientes das embalagens dos produtos e do consumo dos alimentos, exigindo a adoção de práticas ambientalmente adequadas para seu gerenciamento.

13.3. Como medidas mitigadoras, a Administração orientará as Secretarias Municipais quanto à correta segregação e destinação dos resíduos recicláveis e orgânicos, observando a legislação ambiental vigente e, sempre que possível, priorizando práticas que reduzam o desperdício de alimentos e promovam o aproveitamento adequado dos produtos adquiridos.

13.4. Os fornecedores deverão entregar os produtos em embalagens adequadas à preservação de sua qualidade, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, contribuindo para a redução de perdas durante o transporte, armazenamento e utilização dos gêneros alimentícios.

14- DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

RISCO	PROBALIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGÊNCIA
Disponibilidade orçamentária insuficiente.	BAIXO	BAIXO	Planejamento da contratação em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.	Realizar remanejamento orçamentário, observadas as normas legais e a disponibilidade financeira.
Baixa participação de fornecedores ou ausência de propostas válidas	MÉDIO	ALTO	Elaborar especificações compatíveis com o mercado, ampla divulgação do edital, pesquisa de preços junto a fornecedores locais e utilização de critérios de habilitação compatíveis com o objeto.	Republicar o certame com os ajustes necessários ou adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.
Atraso na entrega dos gêneros alimentícios.	MÉDIO	ALTO	Estabelecer prazos compatíveis, acompanhar a execução contratual e prever penalidades no edital e na Ata de Registro de Preços.	Notificar o fornecedor, aplicar as sanções cabíveis e convocar fornecedor remanescente, quando possível.
Entrega de produtos em desacordo com as especificações.	MÉDIO	ALTO	Definir especificações claras no Termo de Referência e realizar conferência no recebimento dos produtos.	Recusar o recebimento, solicitar substituição dos produtos e aplicar as penalidades previstas.
Dificuldade na obtenção de referências de preços	BAIXO	MÉDIO	Utilizar múltiplas fontes de pesquisa, incluindo fornecedores locais,	Complementar a pesquisa de preços mediante novas consultas ao



para determinados itens.			Banco de Preços e contratações públicas das esferas municipal, estadual e federal.	mercado, observando a legislação vigente.
Atraso na conclusão do procedimento licitatório.	BAIXO	ALTO	Planejar antecipadamente a contratação e acompanhar continuamente as etapas do processo licitatório.	Adotar as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do abastecimento, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
Oscilação dos preços de mercado durante a vigência da Ata de Registro de Preços	MÉDIO	MÉDIO	Formar adequadamente a cesta de preços utilizando múltiplas fontes de pesquisa e metodologia estatística compatível com cada item.	Adotar os mecanismos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovadamente cabíveis.

15- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer o marco legal para licitações e contratos administrativos, prioriza a utilização do Pregão eletrônico devido à sua capacidade de ampliar a competitividade, proporcionar maior publicidade e otimizar a gestão pública. No entanto, a modalidade presencial do pregão ainda é uma alternativa viável, especialmente em contextos em que limitações tecnológicas e operacionais inviabilizem a utilização do formato eletrônico.

15.2. Esse entendimento encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, conforme disposto no Art.º 17, § 2º e § 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. Esses princípios orientam a administração pública a adotar medidas proporcionais às condições existentes, garantindo que o processo licitatório atenda suas finalidades de forma efetiva e prática.

15.3. Além disso, a autonomia administrativa conferida ao gestor público permite que, em situações excepcionais, o pregão presencial seja justificado como a opção mais adequada para atender às necessidades do órgão contratante, desde que tal decisão esteja devidamente fundamentada e em conformidade com os objetivos legais da licitação. Assim, a realização do pregão presencial, quando devidamente justificada, assegura o alinhamento entre a realidade local e os princípios que norteiam a administração pública.

16- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

16.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, quantitativo, descritivo do item, marca, conforme solicitação de fornecimento, a efetiva realização do objeto, informando ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

16.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado);

16.4. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento

16.6. Deverá apresentar junto do documento de cobrança os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito com o INSS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas e FGTS;



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

091

16.7. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17- DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial, prorrogável nos termos da lei.

17.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 052/2023, com a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 043/2026.

18- DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS II, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Sapezal-MT, 02 de julho de 2026


Rosângela de Oliveira Kochen
Departamento de Licitações

Valéria Cristina Matiussi da Silva
Nutricionista – Matrícula nº 2907